

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 50/2021 - São Paulo, quarta-feira, 17 de março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - PADMag 1594

Nº 0029224-53.2019.4.03.8000 SP - Publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. MARISA SANTOS - ORGÃO ESPECIAL

PROCSTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

PROCSDO(A): NOTA TECNICA N. 14 CNJ - 20

ADV.: DF19241 MAURO DE AZEVEDO MENEZES

ADV.: DF22829 RODRIGO DA SILVA CASTRO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos emque são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Desembargador Federal NERY JÚNIOR, da falta de previsão de meio próprio para citação, e nulidade desta por meio eletrônico, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), comquem votaramos Desembargadores Federais NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum), MARCELO SARAIVA (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO e MAIRAN MAIA (Presidente). Vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e BAPTISTA PEREIRA (por outro fundamento), que acolhiama questão de ordem. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de: Nulidade da sessão de julgamento que determinou a instauração do PAD, por violação do direito de audiência, da coisa julgada administrativa e do impedimento de 02 (dois) desembargadores em razão dos fatos julgados; Tempestividade da manifestação apresentada em 27/05/2020; Declaração de revelia, conforme art. 17 da Resolução CNJ n. 135/2011, comretorno dos autos à fase de razões de defesa; Da testemunha do juízo, e Desentranhamento das razões finais do MPF, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora). Votaramos Desembargadores Federais NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum), MARCELO SARAIVA (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA (pela conclusão), ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, THEREZINHA CAZERTA, NERY JUNIOR, ANDRÉ NEKATSCHALOW, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO e MAIRAN MAIA (Presidente). Por maioria, rejeitar a preliminar de: Nulidade da portaria de instauração do processo administrativo por ausência de apontamento específico dos fatos e mera remissão ao voto e ao acórdão da sessão em que instaurado o procedimento, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), comquem votaramos Desembargadores Federais NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum), MARCELO SARAIVA (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA (pela conclusão), MARLI FERREIRA, THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEK ATSCHALOW, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO e MAIRAN MAIA, Presidente. Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE e NERY JUNIOR que acolhiam. Quanto ao mérito, o Órgão Especial, por maioria, aplicou a pena de advertência ao J.F.E.M., por infração ao art. 35, I, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e ao art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional, por descumprir a decisão da 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferida no Recurso em Sentido Estrito n. 0001449-25.2016.4.03.6139, procedendo-se na forma do disposto no art. 43 da LOMAN, por escrito e reservadamente, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), comquemvotaramos Desembargadores Federais NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MARCELO SARAIVA (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, THEREZINHA CAZERTA, CONSUELO YOSHIDA, SOUZA RIBEIRO e MAIRAN MAIA (Presidente). O Desembargador Federal TORU YAMAMOTO aplicava a pena de censura, nos termos do artigo 44 da LOMAN. Vencidos os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, NERY JÚNIOR e ANDRÉ NEK ATSCHALOW, que absolviamo magistrado. Por maioria, rejeitar o reconhecimento de ocorrência da prescrição da pena aplicada, suscitada pelo Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora), comquemvotaramos Desembargadores Federais NINO TOLDO, PAULO DOMINGUES, INÊS VIRGÍNIA, JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, MARLI FERREIRA, THEREZINHA CAZERTA, ANDRÉ NEK ATSCHALOW, CONSUELO YOSHIDA e MAIRAN MAIA (Presidente). Vencidos os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA (que a suscitara), ANDRÉ NABARRETE, NERY JUNIOR, SOUZA RIBEIRO e MARCELO SARAIVA (convocado para compor quórum), que reconheciama ocorrência da prescrição. Fizeram declaração de voto, os Desembargadores Federais NERY JUNIOR e BAPTISTA PEREIRA.

Ausente, emrazão de suspeição, o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JÚNIOR, HÉLIO NOGUEIRA e WILSON ZAUHY.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Relatora